

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde e estabelece no seu artigo 9.º a criação do conselho municipal de saúde com a seguinte constituição:

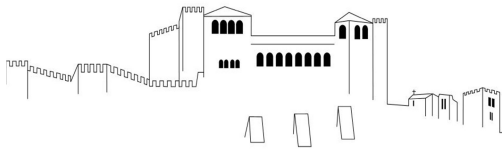
- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) Um presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município;
- d) Um representante da respetiva administração regional de saúde;
- e) O director executivo e o presidente do conselho clínico e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
- g) Um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;
- h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.

As competências deste conselho encontram-se plasmadas também no artigo 9.º do referido diploma legal, nomeadamente:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do presente decreto-lei, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

Em sede de reunião de câmara de 17.09.2019 e em sessão de assembleia municipal de 27.09.2019 foi deliberado que não continuam reunidas as condições técnicas, financeiras necessárias para o exercício e assunção das (novas) competências, no ano de 2020. De acordo com o diploma legal referido a transferência de competências ocorre até ao ano de 2021, existindo, no entanto, pressupostos que podem ser implementados até essa data, como é a criação do conselho municipal de saúde.

Perante o exposto estão a ser encetados contactos junto das entidades que irão constituir o referido conselho para que o mesmo possa ser constituído.



Município de Leiria Câmara Municipal

(Divisão de Ambiente e Saúde)

Mediante o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro pretende-se que a Assembleia Municipal proceda à eleição de um presidente da junta de freguesia em representação das freguesias do Município de Leiria.